



CONTRATO: 0186/2026

Processo Adm. de nº: 10.081/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2021, Lei 8666/93.

Proc. Adm.: 005397/2026

Publicado em: 7/10/26

Jornal: D.O.M.

Pág. 8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO REFERENTE O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE CENTRO DE OLHOS DR MARON PERES TEIXEIRA LTDA, CONFORME REQUERIMENTO 2 DO ANEXO III.

Pelo presente contrato, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CENTRO DE OLHOS DR MARON PERES TEIXEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ de nº: 20.114.802/0001-30, com sede à Rua José Mercadante, 248, Porto Velho, Além Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, neste ato representado por **MARON PERES TEIXEIRA**, inscrito no CPF de nº: 080.035.856-27, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados o presente CONTRATO, com base no art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Credenciamento nº 0001/2021 e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços nos termos do edital de credenciamento 0001/2021, conforme Requerimento II, do Anexo III do edital. A empresa Contratada se compromete a prestar os seguintes serviços da TABELA SUS MUNICIPAL quando solicitada:

CODIGO DO GRUPO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
CMO 39	CMO 39.11, 39.28, 39.31, 39.33.
CMO 41	CMO 41.16, 41.13, 41.1,
CMO 26	CMO 26.27, 26.17.
CMO 10	CMO 10.13, 10.41, 10.46, 10.65, 10.71, 10.72, 10.73, 10.74, 10.75, 10.76, 10.77, 10.78, 10.79, 10.80, 10.81, 10.82, 10.83, 10.109, 10.123.

aut





CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira – Requerimento 2 do Anexo III, obedecendo as diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

§1º Os Procedimentos constantes do Anexo V serão estimados de acordo com a demanda espontânea, estando obrigada a CONTRATANTE a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela CONTRATADA de acordo com as demais regras do presente CONTRATO.

§2º Os valores dos procedimentos constantes do Anexo V são fixos e permanecerão irrealizáveis durante a vigência do presente CONTRATO, salvo por Resolução do Conselho Municipal de Saúde do Carmo, sendo adotado como parâmetro máximo de reajustamento o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, observando o percentual acumulado num período nunca inferior a 12 meses.

§3º Estará a CONTRATADA autorizada a prestar os serviços mediante a apresentação da GUIA DE ENCAMINHAMENTO devidamente carimbada e assinada por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, ou, no caso da adoção de sistema eletrônico de regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, através da autorização recebida pelo Prestador no referido sistema.

§4º A CONTRATADA deverá realizar o serviço no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação do agendamento.

§5º Os resultados dos exames deverão ser entregues pela CONTRATADA ao usuário em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

§6º O atendimento ao usuário deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário normal de atendimento (horário comercial), sendo os casos de urgência/emergência, principalmente àqueles encaminhados pela Rede Hospitalar Própria, contratada ou conveniada, atendidos em qualquer dia e horário, devendo a empresa manter sobreaviso para esses casos excepcionais.

§7º O credenciamento do prestador não acarretará obrigação por parte da CONTRATANTE de criar fluxo de encaminhamento para o prestador. Os encaminhamentos deverão seguir a lógica estabelecida no Edital de Credenciamento, e todos os prestadores farão parte do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município do Carmo – BPS CARMO, estando, dessa forma, aptos a receberem a demanda, em toda ou em parte, de acordo com os critérios estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.



qu



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente CONTRATO terá vigência até 31/12/2026.

§1º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§2º A prorrogação do Contrato poderá ocorrer, de acordo com as disposições legais, devendo para tanto o Credenciamento ser submetido a prorrogação no Conselho Municipal de Saúde, o qual expedirá ato próprio com o período a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável o acompanhamento, em anexo ao documento fiscal, das Certidões Negativas de Débito relativos ao FGTS e a Receita Federal, dentro de seus respectivos prazos de validade, bem como as guias de encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que sejam auditadas, salvo se já implantado sistema eletrônico de regulação, o qual extinguirá a necessidade de apresentação das guias de encaminhamento autorizadas

§1º Após a auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os documentos anteriormente mencionados, será encaminhada para o Fundo Municipal de Saúde para o devido pagamento.

§2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria de Saúde.

§3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado novamente a partir da sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Os empenhos serão emitidos mediante solicitação através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade do FMS, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 4.320/64.

§5º As despesas decorrentes dos serviços contratados através do Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde prevista na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 0001/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) multa de 5% sobre a média dos valores mensais recebidos pela CONTRATADA desde o início da vigência do presente CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa a rescisão do mesmo;





PREFEITURA
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

b) multa de 10% (dez por cento) do preço unitário do respectivo procedimento, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º da Cláusula Segunda do presente CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.

c) Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente CONTRATO ou no Edital de Credenciamento nº 001/2021, poderá ser:

c.1- suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com o Município do Carmo, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.2- declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

§1º As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§2º Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§3º As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do serviço e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1 Os prazos de execução e vigência do CONTRATO poderão ser prorrogados com a devida autorização do Conselho Municipal de Saúde do Carmo, através de Resolução, onde deva constar o período de prorrogação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.



PREFEITURA
CARMO



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

§1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento, salvo se adotado, pela Secretaria Municipal de Saúde, sistema eletrônico de regulação.

§5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos na TABELA SUS CARMO, conforme Anexo V, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§9º A CONTRATADA, após deferimento de seu Credenciamento, deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde de Carmo, carimbo da empresa automático, contendo nome da empresa, endereço e telefones para contato, a fim de ser utilizado para autorização dos serviços que serão encaminhados.

§10 O Agendamento dos procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o usuário deverá, na data agendada, apresentar a Guia de Encaminhamento (pedido do procedimento) no ato de sua realização, juntamente com seu documento de identificação, salvo se, posteriormente a este credenciamento, for implantado sistema eletrônico de regulação municipal.

§11 Caso o usuário não compareça na data agendada, o Prestador de Serviço não poderá remarcar o procedimento sem autorização da SMS. A autorização será dada novamente ao usuário e constará na Guia de Encaminhamento, sendo obrigatório constar a nova data e a assinatura do funcionário da SMS responsável pela remarcação.

Handwritten signature





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, dentro da Legislação vigente.

§2º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§3º Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§4º Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§5º O CONTRATANTE, reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários estabelecidos na TABELA SUS CARMO.

§6º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021.

§7º A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das empresas credenciadas, emitindo laudo de vistoria em 2 vias, sendo a primeira via da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda via da empresa credenciada. O laudo de vistoria poderá determinar, dentro da Legislação vigente, adequações nas instalações e nos equipamentos da credenciada, estabelecendo prazo máximo

de 180 dias para o seu cumprimento. Em caso de reincidência, comprovada em nova vistoria, poderá a empresa prestadora de serviço ser descredenciada do banco de prestadores de serviços de saúde do Município do Carmo - BPS CARMO.

CLÁUSULA ONZE - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DOZE - DA ABRANGÊNCIA

12.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.





CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro do Município do Carmo, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

13.2 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Carmo, 06/10/2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0003/2025

CENTRO DE OLHOS DR MARON PERES TEIXEIRA LTDA



Documento assinado digitalmente
MARON PERES TEIXEIRA
Data: 06/10/2026 21:27:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunhas:

1. .CPF: 166.801.137-02
2. _____ .CPF: _____

